



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                                                     |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2025.                                                                               |
| EMENTA  | DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR   | VEREADOR HELIO DA NAZARÉ – PL.                                                                                      |
| PARECER | FAVORÁVEL.                                                                                                          |

### PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação do Centro Municipal de Ensino a ser construído no bairro jardim Buritis a ser nominado oficialmente de “Professor Adavilso Aparecido Parpinelli”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao Professor Adavilson Aparecido Parpinelli, que nasceu em 08 de setembro de 1953, na pacata cidade paulista de Junqueirópolis, sendo o primogênito de 05 irmãos de uma família cujos patriarcas são o seu Valério Parpinelli e dona Luzia Pereira Parpinelli, descendentes diretos de italianos, foi um ícone da educação tangaraense. Reconhecido como um dos professores mais respeitados e admirados por seus milhares de alunos pela sua dedicação, conhecimento e personalidade amigável.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

*“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”*



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

*Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.*

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

*Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:*

*I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;*

*II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;*

*III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.*

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vereador Esdras Moraes – PL</b><br><b>Relator</b>                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Vereador Renato Calhas – UNIÃO</b><br><b>Presidente</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <b>Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS</b><br><b>Membro</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |